



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Emergências em Saúde Pública

NOTA INFORMATIVA Nº 19/2022-DEMSP/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de proposta de minuta de portaria para alteração do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para alterar a Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (Rede VIGIAR-SUS).

2. **HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. Em outubro de 2020, o Ministério da Saúde apresentou o projeto da Rede VIGIAR-SUS, na 8ª reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, objetivando o fortalecimento, a ampliação e a modernização da vigilância em saúde do país por meio de ações estratégicas que integram diferentes eixos desse setor, necessários para uma vigilância qualificada de doenças e agravos, incluindo a covid-19, alerta oportuno de riscos e ameaças à saúde e resposta integrada às emergências em saúde pública.

2.2. Assim, um dos pressupostos estabelecidos no projeto da Rede, foi a articulação de estruturas da Vigilância em Saúde, importantes na gestão de riscos de emergências em saúde pública, nas seguintes frentes: Informação, Vigilância, Resposta e Monitoramento.

2.3. Em 4 de agosto de 2021, a Rede VIGIAR-SUS foi formalmente instituída passando a constar no inciso X, do art. 4º e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.802, de 3 de agosto de 2021 (NUP [25000.159274/2020-97](#)).

2.4. Desde a sua instituição, a Rede VIGIAR-SUS é formada pelos seguintes componentes:

- Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
- Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - RENAHEH;
- Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito - RNSVO; e
- Equipes de Pronta Resposta do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - EpiSUS.

2.5. De acordo com o art. 2º do Anexo XXVII, da mencionada Portaria, a Rede VIGIAR-SUS tem como objetivo de fomentar a ampliação da estrutura de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS; fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e respostas às emergências em saúde pública no país; estabelecer estratégias de resposta coordenada às emergências em saúde pública em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal; realizar detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS; garantir a articulação e integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas; promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias e pandemias na saúde da população; desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias e pandemias; monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública; e avaliar os potenciais impactos da saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública para o bem estar da população.

2.6. Como diretrizes, a Rede VIGIAR-SUS têm a implementação de ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, em todos os pontos de atenção da Rede do SUS; gestão de risco por meio de estratégias para identificação, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de riscos de doenças e agravos e eventos com potencial emergências em saúde pública; detecção, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública e promoção de estratégias para implementação, manutenção e fortalecimento das capacidades básicas de vigilância em saúde; produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população de forma a fortalecer a gestão e as práticas em saúde coletiva; e cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional.

### **3. ALTERAÇÕES DA NORMA**

3.1. Dado o aumento das demandas relacionadas às emergências em saúde pública últimos 2 (dois) anos, os impactos para a saúde da população nacional e mundial, as alterações frequentes no cenário epidemiológico nacional e internacional, bem como a criação do Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVS/MS), âmbito no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Decreto nº 11.098 de 20 de junho de 2022, que aprovou a nova estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, faz-se necessária a adaptação, reformulação, reestruturação, e aprimoramento das estruturas de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública do SUS.

3.2. Sendo assim, o DEMSP/SVS/MS propõe a alteração do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, a fim de reestruturar e aprimorar das estruturas e o funcionamento, tendo em vista evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede VIGIAR-SUS, desde a data da sua criação até o presente momento.

3.3. Na proposta de alteração normativa, a Rede VIGIAR-SUS passa a ter os seguintes objetivos: estabelecer, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS; garantir a articulação e integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas para prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias, pandemias e desastres; fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e respostas às emergências em saúde pública emergências em saúde pública no país; estabelecer estratégias de vigilância em saúde na preparação e resposta às emergências em saúde pública, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal; realizar detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS; identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana; promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias, pandemias e desastres na saúde da população; estabelecer e coordenar as equipes de resposta em vigilância das emergências em saúde pública, quando necessário; identificar lacunas, ofertar, certificar e monitorar capacitações para o aprimoramento das ações de Vigilância, Alerta e Resposta às emergências em saúde pública.

3.4. As diretrizes da Rede passam a ser as seguintes: atuação, de forma oportuna e eficaz, frente às emergências em saúde pública no território nacional; gestão de risco por meio de estratégias para detecção, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de emergências em saúde pública ou eventos com potencial de ocasionar emergências em saúde pública; produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população; cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais para fortalecimento das estratégias de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública; promoção da articulação intersetorial, interfederativa e interinstitucional, considerando as especificidades das respectivas esferas de atuação do SUS; promoção de melhores práticas nas estratégias de capacitação para aprimoramento das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública.

3.5. Com relação à composição, a Rede passa a ser composto por:

- Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – Rede CIEVS;
- Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – Renaveh;
- Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde – Programa EpiSUS;
- Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Programa Vigidesastres;
- Programa de Formação em Emergências em Saúde Pública – Profesp.

3.6. Assim, são acrescidos à Rede o Profesp, o Programa Vigidesastres e a Rede CIEVS, cujas propostas de ato normativo para instituição constam nos presentes autos, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 16/2022-DEMSP/SVS/MS ([0029565554](#)), NOTA INFORMATIVA Nº 15/2022-DEMSP/SVS/MS ([0029540963](#)) e NOTA INFORMATIVA Nº 18/2022-DEMSP/SVS/MS ([0029593884](#)), respectivamente.

3.7. Permanecem na Rede, a Renaveh e o Programa EpiSUS com o nome retificado. A Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito - RNSVO deixa de ser um componente da Rede, no entanto continua contribuindo com as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública.

3.8. Por oportuno, visando também a adaptação, reformulação, reestruturação, e aprimoramento das estruturas de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública do SUS, diante das mudanças que ocorreram ao longo do tempo, o Departamento propõe, nos presentes autos, a alteração das normas do Programa EpiSUS (NOTA INFORMATIVA Nº 14/2022-DEMSP/SVS/MS - [0029350552](#)) e das normas do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), que diante da proposta passa a ser normatizada do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 17/2022-DEMSP/SVS/MS - [0029579484](#)), e não apenas da SVS/MS.

3.9. Salienta-se que propõe-se também a retirada do CIEVS, para a entrada da Rede CIEVS, que como dito, a propostas de ato normativo para instituição consta no processo em questão, na NOTA INFORMATIVA Nº 18/2022-DEMSP/SVS/MS ([0029593884](#)).

3.10. Diante disso, segue abaixo quadro comparativo do texto original do Anexo XXVII da referida Portaria e as alterações propostas:

Texto original do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 2º São objetivos da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>I - fomentar a ampliação da estrutura de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS;</p> <p>II - fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e respostas às emergências em saúde pública no país;</p> <p>III - estabelecer estratégias de resposta coordenada às emergências em saúde pública em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal;</p> <p>IV - realizar detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS;</p>	<p>Art. 2º São objetivos da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>I - estabelecer, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS;</p> <p>II - garantir a articulação e integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas para prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias, pandemias e desastres;</p> <p>III - fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e respostas às emergências em saúde pública emergências em saúde pública no país;</p> <p>IV - estabelecer estratégias de vigilância em saúde na preparação e resposta às</p>	<p>A alteração dos objetivos da Rede VIGIAR-SUS se justifica diante da necessidade de adequação a atual realidade de funcionamento da Rede. Assim os incisos foram alterados no sentido de acompanharem a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>

<p>V - garantir a articulação e integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas;</p> <p>VI - promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias e pandemias na saúde da população;</p> <p>VII - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias e pandemias;</p> <p>VIII - monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública; e</p> <p>IX - avaliar os potenciais impactos da saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública para o bem estar da população.</p>	<p>emergências em saúde pública, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal;</p> <p>V - realizar detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS;</p> <p>VI - Identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana;</p> <p>VII - promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias, pandemias e desastres na saúde da população;</p> <p>VIII - Estabelecer e coordenar as equipes de resposta em vigilância das emergências em saúde pública, quando necessário;</p> <p>IX - identificar lacunas, ofertar, certificar e monitorar capacitações para o aprimoramento das ações de Vigilância, Alerta e Resposta às emergências em saúde pública.</p>	
<p>Art. 3º São diretrizes da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>I - implementação de ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, em todos os pontos de atenção da Rede do SUS;</p> <p>II - gestão de risco por meio de estratégias para identificação, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de riscos de doenças e agravos e eventos com potencial emergências em saúde pública;</p> <p>III - detecção, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública e promoção de estratégias para implementação, manutenção e fortalecimento das capacidades básicas de vigilância em saúde;</p> <p>IV - produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população de forma a fortalecer a gestão e as práticas em saúde coletiva; e</p> <p>V - cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional.</p>	<p>Art. 3º São diretrizes da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>I - atuação, de forma oportuna e eficaz, frente às emergências em saúde pública no território nacional;</p> <p>II - gestão de risco por meio de estratégias para detecção, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de emergências em saúde pública ou eventos com potencial de ocasionar emergências em saúde pública;</p> <p>III - produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população;</p> <p>IV - cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais para fortalecimento das estratégias de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública;</p> <p>V - promoção da articulação intersetorial, interfederativa e interinstitucional, considerando as especificidades das respectivas esferas de atuação do SUS;</p> <p>VI - promoção de melhores práticas nas estratégias de capacitação para aprimoramento das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública.</p>	<p>A alteração dos objetivos da Rede VIGIAR-SUS se justifica diante da necessidade de adequação a atual realidade de funcionamento da Rede. Assim os incisos foram alterados no sentido de acompanharem a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>

<p>Art. 5º A Rede VIGIAR-SUS tem como componentes:</p> <p>I - Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;</p> <p>II - Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - RENAVEH;</p> <p>III - Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito - RNSVO; e IV - Equipes de Pronta Resposta do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - EpiSUS.</p>	<p>Art. 5º A Rede VIGIAR-SUS tem como componentes:</p> <p>I – Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – Rede CIEVS;</p> <p>II - Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – Renaveh;</p> <p>III - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde – Programa EpiSUS;</p> <p>IV - Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Programa Vigidesastres;</p> <p>V - Programa de Formação em Emergências em Saúde Pública – Profesp.</p>	<p>As alterações se justificam diante da necessidade de alteração da composição da Rede para se amoldar ao seu atual funcionamento, observando a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p> <p>Alteração do nome do CIEVS para Rede CIEVS, tendo em vista a criação da Rede.</p> <p>Alteração do nome do EpiSUS.</p> <p>Inclusão do Programa Vigidesastres e Profesp como componentes da Rede VIGIAR-SUS.</p>
<p>Art. 6º Ao CIEVS constitui-se como o centro de comunicação da Rede VIGIAR-SUS, com as seguintes competências:</p>	<p>Art. 6º A Rede CIEVS constitui-se como o centro de comunicação da Rede VIGIAR-SUS, com as seguintes competências:</p>	<p>Alteração do <i>caput</i> por causa da modificação do nome do CIEVS para Rede CIEVS, tendo em vista a criação da Rede.</p>
<p>Art. 7º Compete à Renaveh, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>II - manter comunicação ativa e sistemática com o CIEVS acerca de mudanças no cenário epidemiológico e no perfil de morbimortalidade hospitalar;</p>	<p>Art. 7º Compete à Renaveh, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>II - manter comunicação ativa e sistemática com as coordenações estaduais de vigilância epidemiológica hospitalar e o CIEVS acerca de mudanças no cenário epidemiológico e no perfil de morbimortalidade hospitalar;</p>	<p>Alteração da competência prevista no inciso II da RENAVEH no âmbito da Rede, tendo em vista a necessidade de adequação ao atual funcionamento da Rede, observando a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>
<p>Art. 8º Compete à RNSVO, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:</p> <p>I - constatar o esclarecimento da causa de eventual morte para aperfeiçoar a qualidade da informação sobre mortalidade, colaborando assim com a resposta às emergências em saúde pública; e</p> <p>II - manter comunicação ativa e sistemática com o CIEVS sobre:</p> <p>a) óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde;</p> <p>b) óbitos sem elucidação diagnóstica; e</p> <p>c) qualquer outro indício de mudança no cenário epidemiológico.</p>	<p>REVOGADO</p>	<p>A revogação deste artigo se justifica diante da retirada da RNSVO da composição da Rede VIGIAR-SUS, tendo em vista a necessidade de adequação à atual realidade de funcionamento da Rede, nos termos da presente Nota.</p>
<p>Art. 9º Compete ao EpiSUS, no âmbito</p>	<p>Art. 9º Compete ao EpiSUS, no âmbito da</p>	<p>Alteração do <i>caput</i> por causa</p>

<p>da Rede VIGIAR-SUS: II - colaborar no planejamento e condução de investigações e estudos epidemiológicos de surtos, epidemias, pandemias e outros eventos de saúde pública, incluindo a coleta, a análise, a descrição e a interpretação de dados para orientar a rápida tomada de decisão dos gestores do SUS e dos respectivos órgãos e entidades envolvidas na situação emergencial;</p>	<p>Rede VIGIAR-SUS: II - planejar e conduzir investigações e estudos epidemiológicos de surtos, epidemias e pandemias, de maneira a subsidiar a tomada de decisão dos gestores nas ações de prevenção e controle, em situações emergenciais;</p>	<p>da modificação do nome do EpiSUS para Programa EpiSUS. Alteração da competência prevista no inciso II do Programa EpiSUS no âmbito da Rede, tendo em vista a necessidade de adequação ao atual funcionamento da Rede, observando a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>
	<p>“Art. 9º-A. Compete ao Vigidesastres, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS: I - identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana; II - propor e implementar ações e políticas públicas oportunas de vigilância para preparação e resposta às ESP por desastres naturais, antropológicos e tecnológicos; III - estabelecer e apoiar estratégias de preparação e resposta coordenada às emergências em saúde pública por desastres, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal; IV - apoiar estados e municípios na instituição e funcionamento de Comitês Estaduais e Municipais de Saúde em Desastres, para tratar de assuntos relacionadas à gestão de risco de ESP por desastres em âmbito local e regional.” (NR)</p>	<p>Artigo incluído em razão da alteração da composição da Rede (art. 5º) para se amoldar ao seu atual funcionamento, observando a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>
	<p>Art. 9º-B. Compete ao PROFESP, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS: I - Identificar lacunas de capacitação profissional em ESP no território nacional; II – Propor, ofertar, certificar e monitorar cursos de capacitação voltados para preparação resposta às emergências em saúde pública, para as unidades de vigilância em saúde do território nacional.</p>	<p>Artigo incluído em razão da alteração da composição da Rede (art. 5º) para se amoldar ao seu atual funcionamento, observando a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>
<p>Art. 10. Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde: I - a coordenação da Rede VIGIAR-SUS; e</p>	<p>Art. 10-A. Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde a edição de normas específicas para o funcionamento da Rede VIGIAR-SUS.</p>	<p>Alteração em razão da necessidade de adequação a atual realidade de funcionamento da Rede.</p>

<p>II - a edição de normas específicas para o funcionamento da Rede, pactuadas de forma tripartite.</p>		<p>Assim os incisos foram alterados no sentido de acompanharem a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>
	<p>Art. 10-A. Compete ao Departamento de Emergência em Saúde Pública (DEMSP), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão da Rede VIGIAR-SUS.” (NR)</p>	<p>Artigo incluído em razão da necessidade de adequação a atual realidade de funcionamento da Rede. Assim os incisos foram alterados no sentido de acompanharem a evolução e as mudanças que ocorreram no âmbito da Rede desde a data da sua criação até o presente momento, nos termos da presente Nota.</p>

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante exposto, segue em anexo a esta Nota, a minuta de Portaria para alteração do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 para análise e emissão de parecer pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR-MS).

DANIELA BUOSI ROHLFS  
Diretora do Departamento de Emergências em Saúde Pública

#### ANEXO - MINUTA DA PORTARIA

##### PORTARIA GM/MS Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

Alterar o  
Anexo XXVII  
da Portaria de  
Consolidação  
GM/MS nº 3,  
de 28 de  
setembro de  
2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXVII

.....

Art. 2º São objetivos da Rede VIGIAR-SUS:

I - estabelecer, monitorar e avaliar as ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública no SUS;

II - garantir a articulação e integração das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública em instituições de saúde públicas e privadas para prevenção e redução de danos causados por surtos, epidemias, pandemias e desastres;

III - fortalecer a capacidade de vigilância, alerta e respostas às emergências em saúde pública no país;

IV - estabelecer estratégias de vigilância em saúde para preparação e resposta às emergências em saúde pública, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - realizar detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico, com alerta imediato às instâncias de gestão do SUS;

VI - Identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana;

VII - promover ações oportunas para interromper, mitigar ou minimizar os efeitos de surtos, epidemias, pandemias e desastres na saúde da população." (NR)

"Art. 3º São diretrizes da Rede VIGIAR-SUS:

I - atuação, de forma oportuna e eficaz, frente às emergências em saúde pública no território nacional;

II - gestão de risco por meio de estratégias para detecção, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de emergências em saúde pública ou eventos com potencial de ocasionar emergências em saúde pública;

III - produção de evidências a partir da análise da situação de saúde da população;

IV - cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais para fortalecimento das estratégias de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública;

V - promoção da articulação intersetorial, interfederativa e interinstitucional, considerando as especificidades das respectivas esferas de atuação do SUS;

VI - promoção de melhores práticas nas estratégias de capacitação para aprimoramento das ações de vigilância, alerta e resposta às emergências em saúde pública." (NR)

“Art. 5º A Rede VIGIAR-SUS tem como componentes:

I – Rede Nacional dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – Rede CIEVS;

II - Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – Renaveh;

III - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde – Programa EpiSUS;

IV - Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Programa Vigidesastres;

V - Programa de Formação em Emergências em Saúde Pública – Profesp.”

(NR)

“ Art. 6º A Rede CIEVS constitui-se como o centro de comunicação da Rede VIGIAR-SUS, com as seguintes competências:

.....” (NR)

“Art. 7º .....

.....

II - manter comunicação ativa e sistemática com as coordenações estaduais de vigilância epidemiológica hospitalar e o CIEVS acerca de mudanças no cenário epidemiológico e no perfil de morbimortalidade hospitalar;

..... “ (NR)

Art. 9º Compete ao Programa EpiSUS, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

.....

II - planejar e conduzir investigações e estudos epidemiológicos de surtos, epidemias e pandemias, de maneira a subsidiar a tomada de decisão dos gestores nas ações de prevenção e controle, em situações emergenciais;

..... “ (NR)

“Art. 9º-A. Compete ao Vigidesastres, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

I - identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas oficiais de dados, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana;

II - propor e implementar ações e políticas públicas oportunas de vigilância para preparação e resposta às ESP por desastres naturais, antropológicos e tecnológicos;

III - estabelecer e apoiar estratégias de preparação e resposta coordenada às emergências em saúde pública por desastres, em articulação com Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - apoiar estados e municípios na instituição e funcionamento de Comitês Estaduais e Municipais de Saúde em Desastres, para tratar de assuntos relacionadas à gestão de risco de ESP por desastres em âmbito local e regional.” (NR)

“Art. 9º-B. Compete ao PROFESP, no âmbito da Rede VIGIAR-SUS:

I - Identificar lacunas de capacitação profissional em ESP no território nacional;

II – Propor, ofertar, certificar e monitorar cursos de capacitação voltados para preparação resposta às emergências em saúde pública, para as unidades de vigilância em saúde do território nacional.” (NR)

“Art. 10 Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde a edição de normas específicas para o funcionamento da Rede VIGIAR-SUS.” (NR)

“Art. 10-A. Compete ao Departamento de Emergência em Saúde Pública (DEMSP), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), a gestão da Rede VIGIAR-SUS.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Brasília, 04 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfs, Diretor(a) do Departamento de Emergências em Saúde Pública**, em 07/10/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029593954** e o código CRC **890EFF0D**.

Referência: Processo nº 25000.125302/2022-34

SEI nº 0029593954

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

Criado por [tabata.costa](#), versão 10 por [renan.santos](#) em 06/10/2022 20:58:22.